

A RELEVÂNCIA DA TRADUÇÃO NA DIPLOMACIA: O IMPACTO DA RESOLUÇÃO 242 NA DISPUTA ÁRABE-ISRAELENSE

Clara Giffoni Lemos*

Maria Eduarda Costa Santos de Souza Thiago**

Resumo: Este artigo acadêmico explora a importância da tradução no contexto das relações internacionais, com foco na polêmica Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovada em 1967, durante o conflito entre Israel e Países Árabes. A resolução, destinada a alcançar a paz na região, enfrentou dificuldades de interpretação devido à sua tradução para o francês e inglês, gerando ambiguidades que agravaram a disputa territorial. A análise teórica abrange as teorias da linguagem e da tradução, destacando a importância de traduções precisas para evitar tensões em contextos internacionais. O caso da Resolução 242 evidencia como diferentes interpretações políticas podem surgir das traduções e como o discurso político é influenciado por essas versões. Além disso, o artigo enfatiza a complexidade da diplomacia multilíngue da ONU, na qual a clareza das traduções é essencial para promover relações pacíficas entre nações. Em conclusão, a tradução desempenha um papel fundamental na comunicação e no entendimento mútuo entre Estados e uma abordagem cuidadosa é crucial para evitar mal-entendidos e garantir a aplicação adequada do direito internacional, buscando sempre uma paz justa e duradoura no cenário global.

Palavras-chave: Resolução 242. Conselho de Segurança da ONU. Teorias da Tradução. Conflito Árabe-Israelense. Direito Internacional.

Abstract: This academic paper explores the importance of translation in the context of international relations, focusing on the controversial United Nations Security Council Resolution 242, adopted in 1967, during the conflict between Israel and Arab countries. The resolution, aimed at achieving peace in the region, faced difficulties of interpretation due to its translation into French and English, generating ambiguities that worsened the territorial dispute. The theoretical analysis covers language and translation theories, emphasizing the significance of accurate translations to avoid tensions in international settings. The case of Resolution 242 highlights how different political interpretations can arise from translations and how political discourse is influenced by these versions. Additionally, the article underscores the complexity of multilingual diplomacy at the UN, in which clarity in translations is essential to promote peaceful relations between nations. In conclusion, translation plays a fundamental role in communication and mutual understanding among states, and a careful approach is crucial to avoid misunderstandings and ensure the proper application of international law, always seeking a just and lasting peace on the global stage.

Keywords: Resolution 242. UN Security Council. Translation Theories. Arab-Israeli Conflict. International Law.

Introdução

Em abril de 1947, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou o UNSCOP (Comitê Especial da ONU para a Palestina) — cujo objetivo era o mesmo que os comitês anteriores que visitaram a Palestina: investigar as causas subjacentes dos tumultos coletivos e formular recomendações sobre

* Estudante de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, CEFET/RJ. Bacharel em Relações Internacionais, PUC Rio. E-mail: clara.lemos@aluno.cefet-rj.br.

**Bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais, CEFET/RJ. E-mail: maria.thiago@aluno.cefet-rj.br.

as próximas medidas políticas a serem adotadas. Em novembro do mesmo ano, a Assembleia Geral aprovou a Resolução 181, que autorizava a partilha do território da Palestina a fim de criar o Estado de Israel e o Estado da Palestina, dividindo as terras da região em 55% para os judeus e 45% para os muçulmanos, cuja população era o triplo da de judeus.

A resposta dada pelos Países Árabes a essa Resolução foi a Guerra Árabe-Israelense de 1948 - conhecida como a Primeira Guerra Árabe-Israelense. Com o intuito de alcançar a paz na região, em 1967 — quase duas décadas depois, após inúmeros conflitos armados — uma das resoluções da ONU relativas ao Oriente Médio foi aprovada: a Resolução 242 (1967) do Conselho de Segurança, que possuía como objetivo a retirada das forças armadas israelenses dos territórios ocupados durante a Guerra dos Seis Dias e a promoção do respeito à soberania, à integridade territorial e à independência política de cada Estado na região, garantindo um ambiente de paz e segurança.

Durante o período das negociações e sua posterior publicação, a resolução chegou a ser considerada o alicerce da paz no Oriente Médio. No entanto, ao traduzirem o documento do inglês para o francês, ambas línguas oficiais da ONU, uma dupla interpretação da cláusula de retirada - a cláusula 1 (i) da Resolução 242 do Conselho de Segurança da ONU¹, que estabelecia a saída de tropas israelenses de territórios ocupados - acabou agravando a disputa pelo território entre Israel e Países Árabes.

O presente artigo busca compreender a importância crucial da tradução no contexto das relações internacionais, especialmente no âmbito do direito internacional, explorando as teorias da linguagem e da tradução. A tradução desempenha um papel fundamental na comunicação e entendimento mútuo entre nações, garantindo que acordos, tratados e resoluções sejam precisamente interpretados por todas as partes envolvidas.

No exemplo histórico do UNSCOP e das resoluções da ONU relativas ao Oriente Médio, fica evidente como a tradução precisa e cuidadosa de textos jurídicos pode influenciar diretamente as percepções e reações dos Estados envolvidos. A clareza das traduções é essencial para evitar ambiguidades e interpretações dúbias, que podem levar a tensões e conflitos internacionais.

Além disso, as teorias da linguagem e da tradução desempenham um papel crucial na análise do significado e das intenções por trás das palavras utilizadas em documentos legais.

¹ Ambos os textos podem ser visualizados lado a lado no documento disponibilizado pela biblioteca virtual das Nações Unidas: [Resolution 242 \(1967\)](#)

Questões de semântica, pragmática e cultura podem afetar o entendimento das disposições e obrigações estipuladas nos tratados internacionais. Portanto, uma abordagem fundamentada nessas teorias é essencial para alcançar um consenso genuíno e uma aplicação adequada do direito internacional.

A análise teórica realizada neste artigo examina a importância da tradução nas relações internacionais e no direito internacional, com base na comparação dos trabalhos de Ruth Lapidoth (2011) e Donald Neff (1994). Ao embasar-se na reconstrução histórica do processo de tradução no Ocidente, apresentada por Michaël Oustinoff em sua obra *Tradução: história, teorias e métodos* (2011), e no estudo *Diplomacia e multilinguismo no Direito Internacional* de E. M. de Carvalho (2006), busca-se compreender como a tradução desempenha um papel essencial na comunicação intercultural e na construção de relações pacíficas entre Estados. Através dessa abordagem comparativa, o artigo explora as diversas perspectivas teóricas sobre o tema e oferece *insights* para uma tradução mais eficiente e precisa em contextos internacionais.

Contexto histórico

Como comentado anteriormente, a Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (1967) é considerada uma das mais polêmicas já produzidas no âmbito da Organização, possuindo discussões a seu respeito até os dias atuais². Tendo sido escrita e aprovada em 1967, seu objetivo era pôr um fim ao conflito que se desenrolava na época entre Israel e Países Árabes (Egito, Síria, Jordânia e Iraque) - conhecido como a Guerra dos Seis Dias, um dos mais notáveis confrontos bélicos da região (BAILEY, 1990). Desencadeada por tensões cada vez mais acirradas entre Israel e Egito, seu início se deu quando o segundo deslocou tropas para a fronteira com o primeiro e este, por sua vez, decidiu realizar um ataque sob a justificativa de estar realizando uma ação preemptiva, cuja finalidade é de se defender a partir de um ataque adversário que, supostamente, estaria na iminência de acontecer. Ainda hoje se questiona a validade da justificativa, visto que o Egito

² Ainda hoje são feitas publicações que abordam não só o debate acerca da Resolução 242, mas também sobre o conflito territorial na região, como podemos ver em reportagens recentes, como as seguintes, cujas leituras recomendamos:

- (i) Palestinians speak out on anniversary of Resolution 242
- (ii) Why a two-state solution won't work - opinion - The Jerusalem Post
- (iii) Time for Palestine to be recognized as a full UN member
- (iv) Understanding UN Security Council Resolution 242

poderia ter deslocado tropas com o intuito de se preparar para uma possível necessidade de defesa de seu território.

O ataque israelense instaurou a guerra entre ambos os países, com o Egito recebendo o apoio de demais nações árabes, que, na época, eram contra a existência da criação do Estado de Israel, principalmente por questões religiosas, já que seu território ocupava parte de terras santas para a religião muçulmana. Ademais, por conta do contexto de Guerra Fria que o mundo vivia naquele momento, os apoios a ambos os lados do conflito foram inflamados — com os Estados Unidos apoiando Israel e a União Soviética apoiando os Países Árabes. Israel ganhou grande vantagem com a guerra, ocupando a Faixa de Gaza, a Península do Sinai, a Cisjordânia e as Colinas de Golã, inclusive, e passou a controlar Jerusalém pela primeira vez. Além de controlar tais territórios, por consequência, estendeu também o seu comando sobre o povo que neles habita, de modo que passou a ter uma imensa quantidade de árabes sob seu controle.

Portanto, o escalonamento do conflito fez com que a comunidade internacional se reunisse no âmbito do Conselho de Segurança da ONU para discutir a situação e buscar um cessar-fogo (SALIBA, 2009). Após grandes discussões e propostas fracassadas, chegou-se a uma resolução com a qual ambos os lados concordavam: a Resolução 242 (1967).

O caso da Resolução 242

Tanto os Estados Unidos quanto a União Soviética sugeriram textos que favoreciam mais seus lados — afinal, dentro de uma ordem bipolar, o movimento natural das potências era de se alinhar a um lado ou a outro em todas as situações beligerantes. A discordância entre os lados, conseqüentemente, provocou a não aprovação das respectivas resoluções. Tamanho foi o impasse que o Conselho de Segurança se viu incapaz de decidir sobre o assunto e encaminhou a discussão para a Assembleia Geral. Contudo, tal esfera também não conseguiu chegar a um acordo, de maneira que a discussão voltou para o Conselho de Segurança. O Reino Unido, então, inspirado em partes bem-vistas de propostas anteriores, elaborou uma nova proposta de resolução (a atual resolução 242 de 1967), que enfim foi aprovada por unanimidade.

Diante disso, imaginava-se que, enfim, o conflito seria findado e a situação voltasse ao controle no Oriente Médio. Entretanto, por conta de um pequeno detalhe isso não foi possível. Detalhe este que está ligado às traduções da Resolução 242 e que fez com que as determinações da resolução não fossem seguidas por Israel. Fato foi que a versão em inglês decretava uma coisa e a

versão em francês, outra ligeiramente diferente. Em seu ponto 1 (i), a versão em inglês dispunha: “*Withdraw of Israel armed forces from territories occupied in the recent conflict*” enquanto a versão em francês declarava “*Retrait des forces armées israéliennes des territoires occupés lors du récent conflit*”.

Enquanto a segunda dispunha de um artigo definido precedendo a palavra territórios, a primeira não. Como consequência, a versão em inglês tornou-se mais conveniente para Israel por ser mais vaga, este justificando que essa não determina com exatidão quais territórios deveriam ser evacuados. Isso fez com que uma nova questão extremamente complexa surgisse como obstáculo para a solução do conflito: justamente por ambas as línguas serem idiomas oficiais das Nações Unidas, não havia como determinar qual das resoluções deveria prevalecer sobre a outra.

O conflito textual e a dupla interpretação da resolução 242

A repercussão do conflito textual acarretou diferentes problemas que ultrapassaram o desentendimento entre Israel e os Países Árabes e chegaram a uma escala global (SAID, 2012). A significação das palavras e seus usos foi um dos grandes problemas que envolveram a Resolução 242, o questionamento acerca do uso de artigos definidos e indefinidos, termos como território ocupado vs. território adquirido e o que significa legítima defesa, ou autodefesa, dentro do Sistema Anárquico Internacional.

O último apresentado foi o que mais gerou tensões entre os países, pois o Direito Internacional entende a guerra como algo ilegal, salvo por algumas exceções e entre elas está a autodefesa. A legitimidade da Guerra dos Seis Dias e, por consequência, da ocupação de territórios árabes por parte de Israel foi fortemente debatida, uma vez que os Países Árabes alegavam que a guerra havia sido ilegítima por não se enquadrar como autodefesa israelense.

Como consequência desse embate entre significações, a harmonia diplomática foi severamente comprometida e, dentro do cenário da Guerra Fria, contribuiu para aumentar a bipolarização das relações internacionais. Devido à falta de consenso gerada pelas interpretações das traduções, ainda existem debates no meio diplomático envolvendo a Resolução 242 (DAJANI, 2007).

Análise do discurso como ferramenta política

Faz-se necessário ressaltar que o termo “análise do discurso” oferece múltiplos entendimentos, a depender da epistemologia. O entendimento do termo aqui utilizado se dá pela ótica de analistas de Política Internacional, ou seja, ele não possui o mesmo significado daquele dado pelos estudiosos da linguagem. Assim sendo, publicações de Ruth Lapidoth (2011) e Donald Neff (1994) foram utilizadas como objeto de análise para entender as repercussões da Resolução 242.

Ruth Lapidoth — judia e pesquisadora sênior do Instituto de Estudos de Israel, de Jerusalém, além de professora emérita de direito internacional da Universidade Hebraica, de Jerusalém, — escreveu, em 2011, o artigo intitulado *The Misleading Interpretation of UN Security Council Resolution 242 (1967)*³. Lapidoth (2011) defende que a Resolução 242, muitas vezes, tem sido mal compreendida ou deturpada. Segundo ela, existem interpretações que induzem ao entendimento errôneo de que é exigido de Israel sua retirada de todos os territórios ocupados na Guerra dos Seis Dias, além de reforçar que a resolução não reconhece o direito dos refugiados palestinos de retornar a Israel. Portanto, segundo o entendimento da autora, a resolução recomenda que haja uma negociação de boa-fé entre ambas as partes para se chegar a um acordo baseado em certos princípios, incluindo uma retirada israelense para fronteiras reconhecidas e seguras (ou seja, acordadas), e que seja alcançada uma solução justa para lidar com a questão referente aos palestinos deslocados em razão do conflito⁴.

Donald Neff — autor da trilogia *Warriors* (1984) (Amana Books), se debruça sobre como a política dos EUA se relacionava com Israel e os árabes durante as guerras de 1956, 1967 e 1973. Em seu artigo *The Clinton Administration and UN Resolution 242* (1994), ele analisa a relação político-ideológica entre Israel e os EUA durante o governo Clinton, o primeiro presidente americano a se aproximar tanto de Israel quanto dos embates na região do Oriente Médio. Neff (1994) relata que Clinton falava que seu pastor, antes de morrer, lhe disse: “Deus jamais irá me

³ Sua publicação de 2011 foi a terceira produção feita pela autora que completa a tríade escrita por ela sobre o assunto. Os dois outros artigos são: *The Security Council in the May 1967 Crisis: A Study in Frustration* (escrito em 1969, revisado e publicado em 2015) e *Security Control Resolution 242 at Twenty Five* (escrito em 1992, revisado e publicado em 2015).

⁴ Em seu artigo, Lapidoth explica que as opções possíveis incluem a demarcação de um território palestino, o reassentamento e a integração em outros Estados, e, possivelmente, o retorno a Israel em casos humanitários, como a reunificação familiar, para um menor número de refugiados.

perdoar se eu falhar com Israel” e que Clinton, inspirado por seu pastor, nunca irá falhar com Israel. No decorrer do artigo, Neff aponta que a proximidade entre ambos os países tinha cunho político-ideológico, uma vez que a URSS apoiou a interpretação dos Países Árabes — que se valiam da versão francesa do documento da ONU para condenar a permanência de Israel em solo árabe — para conseguir aliados capazes de diminuir a influência estadunidense na região.

Dessa forma, ambos os artigos ajudam a compreender como as diferentes maneiras de interpretação interferem nos resultados, em como a análise do discurso acaba sendo uma ferramenta política utilizada para encontrar e fundamentar argumentações geopolíticas. Além disso, observar tanto a escolha das palavras quanto o seu uso, ajuda a entender como a construção de discursos políticos funciona como um meio de estreitar relações diplomáticas ou distanciamentos nessas relações, ou também de causar grandes embates, quando o resultado da análise gera múltiplas interpretações.

O caso sob o olhar da teoria da tradução

Entende-se que existem várias teorias da tradução e que o termo “Teoria da Tradução” funciona com um termo guarda-chuva para agrupar as diferentes correntes teóricas dentro de um único objeto de estudo: a tradução. Nesse contexto, a análise aqui apresentada é baseada na reconstrução histórica do processo de tradução no Ocidente apresentada por Michaël Oustinoff em sua obra *Tradução: história, teorias e métodos* (2011) e no artigo *Diplomacia e multilinguismo no Direito Internacional* de E. M. de Carvalho (2006).

Ao traçar a história da tradução, Oustinoff (2011) expressa um problema que pode ser considerado um calcanhar de Aquiles das relações internacionais — “os problemas de hoje são muito claramente os mesmos que se apresentaram ontem” (OUSTINOFF, 2011, p. 30). Nesse contexto, o autor expressa a grande dificuldade existente desde as primeiras traduções feitas por Cícero (106–43 a.C.) dos textos filosóficos e literários do grego para o latim: a *domesticação* ou a *estrangeirização* de uma tradução. Como o intuito da análise aqui apresentada não é de debater os diferentes posicionamentos sobre a questão ética por trás desses processos de tradução, preferiu-se

explicar em linhas gerais o que seria cada processo de tradução em vez de entrar em seus méritos e questões mais profundas⁵.

No caso da *domesticação* de um texto, é quando a tradução adapta o conteúdo e o traz para o cenário “doméstico” do leitor, ou seja, quando há um processo de usar ou até mesmo criar palavras na língua-alvo ao traduzir o texto, uma vez que adaptações linguísticas são necessárias para que haja o entendimento por parte dos leitores. Enquanto isso, a estratégia conhecida como *estrangeirização* busca conduzir o leitor de volta ao autor, ao mesmo tempo que respeita as diferenças culturais e mantém certos elementos estrangeiros no texto.

Um caso apresentado por Oustinoff (2011) que demonstra essa discrepância entre as traduções são as *Belas Infiéis* do período elisabetano, conhecidas assim por priorizarem uma tradução considerada bela em detrimento de uma tradução mais fidedigna das obras à época. Trazendo essa dicotomia para o cenário do Direito Internacional, Carvalho (2006) discorre sobre a dificuldade de traduções que sejam consideradas totalmente fiéis, principalmente no caso da ONU com suas seis línguas oficiais (árabe, espanhol, francês, inglês, mandarim e russo).

Em seu artigo, Carvalho discute a relação entre as versões originais e as traduções dos tratados em termos de discurso jurídico-diplomático, afirmando que, embora as versões oficiais dos tratados sejam autênticas e igualmente válidas, não são idênticas na forma e no conteúdo (CARVALHO, 2006). No entanto, também não são consideradas totalmente incompatíveis, pois a relação entre o original e a tradução é descrita como uma equivalência de mensagens, mas não idêntica. Ambas as versões visam fins comunicativos semelhantes, mas são percebidas como “roupas” linguísticas diferentes, o que enfraquece a ideia de que as diferentes versões dos tratados não afetam a unidade do conteúdo.

Assim, entende-se que no caso da Resolução 242, a divergência de entendimentos se deu, pois a construção do direito internacional envolve um processo de negociação entre diferentes culturas jurídicas que procuram alinhar o seu entendimento do direito com os objetivos da sociedade internacional, que durante a Guerra Fria não estava alinhado (UZIEL, 2011).

⁵ Há uma extensa literatura tanto no âmbito nacional quanto internacional que se debruça sobre essa pauta com mais profundidade, como o artigo “Entre a tradução e a escrita: reflexões sobre a domesticação, a visibilidade, a ética e a construção autoral do tradutor”, de Bianca de Lima Reis e Valéria Brisolará, escrito em 2019.

Considerações finais

A tradução é um processo multifacetado que engloba dimensões éticas, culturais, linguísticas, políticas e ideológicas, entre outros aspectos relevantes para a função do tradutor. Reconhecer e navegar por essa complexidade é crucial para uma tradução eficaz, é igualmente importante que os leitores também compreendam essa complexidade. Deve-se enfatizar que a interpretação é um aspecto individual e indispensável da tradução. Como resultado, não há duas traduções exatamente iguais, e podem surgir várias interpretações do mesmo texto.

Entretanto, tanto o Direito Internacional quanto o Sistema Internacional não podem acomodar interpretações ambíguas ou vagas. Uma compreensão clara de tratados, resoluções e documentos semelhantes é essencial para que todas as partes evitem desentendimentos e disputas no contexto geopolítico. Além disso, o discurso do direito internacional é construído por meio de um longo processo de negociação de seu conteúdo. Esse processo envolve diferentes culturas jurídicas que dialogam e se esforçam para alinhar suas interpretações da lei com os objetivos buscados pela sociedade internacional.

Os profissionais que trabalham com direito internacional enfrentam o desafio de compreender os sistemas jurídicos a partir de diversas perspectivas e realidades culturais. Por um lado, isso exige habilidades amplas e complexas de juristas, internacionalistas, diplomatas e outros. Por outro lado, ele nos convida a promover um mundo que abrace a experiência da alteridade, permitindo que o direito internacional represente a vontade genuína das pessoas.

Por isso, no caso da Resolução 242, fez-se necessário que o Conselho de Segurança da ONU se reunisse mais uma vez para debater o mesmo assunto e criar uma resolução em que ambos os lados entrassem em acordo sem que houvesse dupla interpretação (RODRIGUES, 2013). Foi assim que surgiu a Resolução 338, o adendo que falta para colocar a Resolução 242 em prática, que exigiu que todas as partes parem imediatamente de disparar e interrompam todas as atividades militares. As partes, também, deveriam seguir integralmente a Resolução 242 (1967) do Conselho de Segurança e, ao mesmo tempo que implementam o cessar-fogo, iniciar negociações para alcançar uma paz justa e duradoura na região do Oriente Médio.

Essa resolução adicional foi um passo significativo para fortalecer os esforços diplomáticos e buscar um acordo aceitável para ambas as partes. No entanto, mesmo com a criação da Resolução 338, os desafios persistiram, e a busca por uma implementação efetiva da Resolução 242 continuou ao longo dos anos.

O caso da Resolução 242 e sua subsequente complementação com a Resolução 338 destaca a importância de abordagens cuidadosas e precisas na linguagem das resoluções internacionais. A tradução correta e clara desses documentos é essencial para evitar ambiguidades e mal-entendidos que possam comprometer a paz e a estabilidade em contextos geopolíticos delicados.

Dessa forma, a lição aprendida com esse episódio é que a tradução e a comunicação efetiva são fundamentais para alcançar uma compreensão mútua entre as nações e promover soluções pacíficas para conflitos internacionais. Somente através de esforços contínuos e diálogos construtivos é que se pode aspirar a uma paz duradoura e justa no cenário global (CASTRO, 2007).

Referências

CARVALHO, E. M. DE. Diplomacia e multilingüismo no Direito Internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 49, p. 178–195, 2006.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory**: parecer. Koroma, Higgins, Koojimans, Al-Khasalwneh, Buergenthal, Elaraby e Owada, 2003. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/case/131>>. Acesso em: 12 dez. 2023.

LAPIDOTH, Ruth. The Misleading Interpretation of Security Council Resolution 242. **Jewish Political Studies Review**, vol. 23, n. ¾, p. 7-17, outubro. 2011.

NEFF, Donald. **Warriors for Jerusalem**: the six days that changed the Middle East. Nova Iorque: Simon & Schuster, 1984.

_____. The Clinton Administration and UN Resolution 242. **Journal of Palestine Studies**, v. 23, n. 2, p. 20-30, 1994.

ONU. **Resolution 242 (1967)**. 1967. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/90717?ln=fr>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

_____. **Resolution 338 (1973)**. 1973. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/93466?ln=fr>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

_____. **The Question of Palestine and the United Nations**. 2008. Disponível em: <<https://unispal.un.org/pdfs/DPI2499.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2023.

_____. **The Plan Of Partition And End Of The British Mandate**. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/dpi/palestine/ch2.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2022.

OUSTINOFF, M. **Tradução: história, teorias e métodos.** Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2011.

REYS, Bianca de Lima; BRISOLARA, Valéria. Entre a tradução e a escrita: reflexões sobre a domesticação, a visibilidade, a ética e a construção autoral do tradutor. **Letrônica**, v. 12, n. 1, jan.-mar., p. 1-12, 2019.

RODRIGUES, Noeli. Litígio Árabe-israelense: A Importância da ONU para a Solução do Conflito no Oriente Médio. **Conjuntura Global**, vol. 2, n. 2, abr-jun., p. 74-77, 2013.

SAID, Edward W. **A Questão da Palestina.** Tradução: Sonia Midori. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

SALIBA, Aziz Tuffi. **Conselho de Segurança da ONU: sanções e limites jurídicos.** Curitiba: Juruá, 2009.

UZIEL, Eduardo. O controverso caso da Resolução 242 (1967) do Conselho de Segurança. **Revista Política Externa**, v. 20, n. 1, p. 67-90, 2011.

Bibliografia Sugerida

ARAB NEWS. **Time for Palestine to be recognized as a full UN member.** Disponível em: <<https://www.arabnews.com/node/2279186>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BAILEY, Sydney. **Four Arab-Israeli Wars and the Peace Process.** Palgrave Macmillan, 1990.

CASTRO, Thales. **Conselho de Segurança da ONU: unipolaridade, consensos e tendências.** Curitiba: Juruá, 2007.

DAJANI, Omar. **Forty Years without Resolve: Tracing the Influence of Security Council Resolution 242 on the Middle East Peace Process.** *Journal of Palestine Studies*, v. 37, no. 1, p. 24-38, 2007.

GADZO, M. **Palestinians speak out on anniversary of Resolution 242.** Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2017/11/19/palestinians-speak-out-on-anniversary-of-resolution-242>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

GOLD, Dore. Why a two-state solution won't work - opinion. **Jerusalem Post**, 9 de out. de 2022. Disponível em: <<https://www.jpost.com/opinion/article-719198>>. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

JERUSALEM CENTER FOR PUBLIC AFFAIRS. **Understanding UN Security Council Resolution 242.** Disponível em: <https://jcpa.org/requirements-for-defensible-borders/security_council_resolution_242/>. Acesso em: 29 jul. 2023.

KUTTAB, Daoud. Time for Palestine to be recognized as a full UN member. **Arab News**, 31 de mar. de 2023. Disponível em: <<https://arab.news/2krzn>>. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

LAPIDOTH, R. **Security Control Resolution 242 at Twenty Five**. 1992. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2672187>. Acesso em: 26 abr. 2022.

_____. **The Security Council in the May 1967 Crisis: A Study in Frustration**. 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2676776>. Acesso em: 26 abr. 2022.

ROSENNE, Meir. Understanding UN Security Council Resolution 242. **Jerusalem Center for Public Affairs**, 1 de jun. de 2014. Disponível em: <https://jcpa.org/requirements-for-defensible-borders/security_council_resolution_242/>. Acesso em: 9 de dez. de 2023.

THE JERUSALEM POST. **Why a two-state solution won't work - opinion**. Disponível em: <<https://www.jpost.com/opinion/article-719198>>. Acesso em: 29 jul. 2023.